



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

CONTRATO Nº 029/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA CAFÉ DA MANHÃ, COM ATENDIMENTO A 100 (CEM) PESSOAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 568, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AURORA BUFFET GESTAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.567.914/0001-03, sediada na Rua Barão de São Borja, nº 496, Boa Vista, Recife/PE, representada pelo Sócio **BENILDO MATIAS BORBA**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 583.510.944-04, residente e domiciliado em Recife/PE, adiante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet para café da manhã, com atendimento a 100 (cem) pessoas, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, contemplando o fornecimento, transporte, montagem, organização e desmontagem completa da estrutura necessária para os eventos, incluindo todos os alimentos, bebidas, utensílios, descartáveis de qualidade, pessoal de apoio e higienização do local ao final do serviço, conforme Termo de Referência, integrante do presente Contrato.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 019/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do Objeto:

Item	Descrição	Forma	Quant.	Preço Unitário Mensurado	Preço Total Mensurado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA CAFÉ DA MANHÃ, COM ATENDIMENTO A 100 (CEM) PESSOAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E DESMONTAGEM COMPLETA DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O EVENTO, INCLUINDO TODOS OS ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE, PESSOAL DE APOIO E HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL AO FINAL DO SERVIÇO. O CARDÁPIO DEVERÁ OFERECER VARIEDADE ADEQUADA PARA O DESJEJUM, COM ITENS COMO	SERV.	21	2.550,00	53.550,00



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

	PÃES DIVERSOS, FRIOS, BOLOS, FRUTAS, SUCOS NATURAIS, CAFÉ, LEITE, CHÁ, ENTRE OUTROS, ASSEGURANDO PADRÃO DE QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL TAMBÉM POR CUMPRIR OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO MANTER A CORDIALIDADE E A BOA APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO, GARANTINDO A PLENA SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES.				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura, com início em 1º de agosto de 2025 e com término em 1º de agosto de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme os seguintes dados:

Banco: Banco Inter (077)

Agência: 0001

Conta: 34408661-5

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA, inscrito no CPF/MF n.º 094.282.844-59; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, MARCELA MARIA RIBEIRO DE SIQUEIRA, Matrícula 10061, Cargo Cerimonial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

1.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

1.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

1.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

1.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.12 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

1.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.15 Indenizações e multas.

1.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.18 É VEDADO À CONTRATADA:

1.18.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

1.18.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.19 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.21 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.22 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

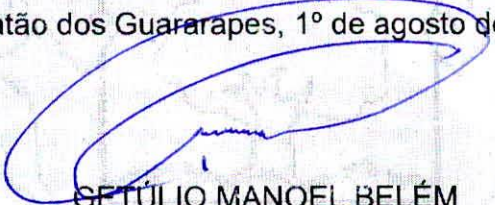
Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de agosto de 2025.


SETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES

CONTRATANTE


AURORA BUFFET GESTAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 53.567.914/0001-03

BENILDO MATIAS BORBA

CPF/MF sob o nº 583.510.944-04



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

TESTEMUNHA: Fábio Higino dos Santos

CPF/MF: 773.098.454-49

TESTEMUNHA: VITOR DE AGUIAR PEDROZA

CPF/MF: 073.816.214-98

